CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RECEBI
Em 31 / 10 / 19
Assinatura 4.245 Ponto

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

(Do Sr. ALEXANDRE LEITE)

Substituição de testemunhas indicadas pela defesa no Processo Disciplinar 02/2019.

Senhor Presidente:

No dia 29/10/2019, o Deputado BOCA ABERTA, considerando o Plano de Trabalho apresentado por esta Relatoria, solicitou as seguintes alterações no rol de testemunhas indicadas pela defesa:

1) CIRO NOGUEIRA por WESLEY MOSLAVES DE ARAÚJO;
2) JOHANN VICTOR DE ALMEIDA SANTOS por RAFAEL FLAVIO DE MORAES;
3) MARCIO AURÉLIO ELISBÃO por KHETERINE RODRIGUES TRINDADE;
4) MARLOS WILTON DE ANDRADE por PATRICIO TIEME IKEDA.

Considerando que na petição protocolada em 29/10/2019, o Representado não apresenta justificações sobre a imprescindibilidade de oitiva das testemunhas indicadas.

Considerando que as testemunhas não foram arroladas inicialmente pela defesa o que descaracteriza a imprescindibilidade de suas oitivas, diante da inexistência de fatos novos justificadores.

Considerando que as hipóteses de substituição contidas no art. 451 do Código de Processo Civil, por analogia, não se aplicam às testemunhas substituídas perante ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Considerando que as testemunhas, por serem servidores lotados no gabinete do Representado, tendo, portanto, interesse no litígio, sendo, portanto, suspeitas.

Considerando que é **terceira vez** que o Representado solicita substituição de testemunhas.

Considerando que a recusa de comparecimento por parte de uma ou mais testemunhas, restando, assim, prejudicado também de acordo com a interpretação extensiva do Código de Processo Civil, a substituição das testemunhas que manifestarem recusa ao comparecimento.

Diante de todas as considerações acima, indefiro o pedido de substituição das testemunhas para prestar esclarecimentos, informando que serão oportunizadas as datas 04 e 05 de novembro de 2019 aos senhores Johann Victor de Almeida Santos, Márcio Aurélio Elisbão e Marlos Wilton de Andrade.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ALEXANDRE LEITE
Relator